

ESCLARECIMENTOS PREGÃO 43/2017 – CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017

Senhor LUIS CARLOS INÁCIO JUNQUEIRA SEGUNDO, em atendimento a sua solicitação, segue as respostas referentes aos questionamentos editalíssimos atinentes ao **Pregão 43/2017**. Informamos que as mesmas seguem em título informativo e colaborativo para o bom andamento do certame, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos chegaram de forma intempestiva.

A) DA TEMPESTIVIDADE:

Entendemos que o prazo para esclarecimentos já se encontra expirado sendo considerado intempestivo, sendo assim segue a publicação do certame, e aproveito para lhe sanar sua dúvida:

“No entanto, não é possível saber ao certo a data de sua publicação, não consta no edital esta informação e também não consta no sistema de disputa eletrônica, desta forma aplicaremos o que a legislação determina, que é a apresentação da Impugnação até o 2º dia útil anterior à data de abertura.”

Conforme publicação abaixo:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 43/2017

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, torna público e avisa aos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sua sede, no dia 20 de dezembro de 2017, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) para Contratação de serviços contínuos de telefonia fixa, comutada nas modalidades local, nacional e internacional, através de tronco digital E1 e ramais DDRs, de acordo com as especificações constantes do Edital disponibilizado na homepage da FAPEMIG, através do endereço eletrônico: <http://www.fapemig.br/pt-br/compras-e-licitacoes>. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017. Ass) Alexsander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

4 cm -06 1037454 - 1

Conforme reza o Artigo 41, Regra Geral da Lei 8.666/93.

Art. 41: **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital** (grifo nosso), ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar **o pedido até 5 (cinco) dias úteis** (grifo nosso) antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

B) DO MOTIVO:

Outro sim, o Item 3.7 de nosso Instrumento Convocatório reza que:

“Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.”

Portanto, este prazo expirou dia 15/12/2017.

Em vista desse **regramento**, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do **edital será de até cinco dias úteis** (grifo nosso) antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Ainda quanto aos prazos:

Decreto Estadual 44.786/08 informa em seu Art. 11 que:

Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único do art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

Tendo sido esclarecidas as dúvidas quanto ao prazo para prestação de esclarecimentos referido no item 3.1 do Edital, informo que o questionamento referente ao item 9.3.2.9 do Termo de Referência da licitação, já foi respondido e Publicado no Site da FAPEMIG, segue novamente o que foi exposto sobre o assunto:

De acordo com o Edital:

*9.3.2.9 - As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitadas deverão ser atendidas em até 12 (doze) horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, exceto para os subsistemas, quando houver, cujo prazo será de até 72 (setenta e duas) horas. Para terminais alocados para atendimento de **serviços essenciais**, na forma da **Lei 7.783, de 28 de junho de 1989**, as solicitações para manutenção deverão ser atendidas em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro para manutenção feito pelas entidades e órgãos, em 98% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos; (negrito e grifo nosso).*

O Art. 10 da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 expõe que:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI - compensação bancária. (grifo nosso).

Logo, salvo melhor entendimento, as atividades de ciência e tecnologia de forma geral não se enquadram entre os serviços considerados essenciais pela Lei 7.783/89, sendo considerados para fins deste edital o prazo de “até 12 (doze) horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, exceto para os subsistemas, quando houver, cujo prazo será de até 72 (setenta e duas) horas”, conforme previsto no item 9.3.2.9.

A respeito deste questionamento:

Requer que seja definido no edital a alternativa de envio da Impugnação via e-mail como forma aceitável em total compatibilidade com a previsão legal e ao entendimento dos Tribunais;

Informo que no Item 4.6 de nosso Edital reza que :

A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital, isso inclui a forma de recebimento de documentos via protocolo, que também é padrão nos Editais oriundos da SEPLAG ambos sobre a égide do Art. 41 da lei 8.666/93 – REGRA GERAL.

Para finalizar esta contestação destaco novamente nosso Instrumento Convocatório em seu item 3.6:

A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

Atenciosamente,

AMANDA NUNES MOURA VIMIEIRO
Pregoeira